



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral
Centro de Estudos

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.104131.2025

Tipo: Cursos

Assunto: Participação no curso de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - 11 a 13/06/2025

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade Demandante (Diretoria/Departamento/Centro de Estudos):

Centro de Estudos

Responsável da unidade demandante:

Késia Gonçalves de Abrantes Neiva

Matrícula:

300131413

Cargo:

Diretora do Centro de Estudos

Telefone:

(69) 99307-4778

Função:

Chefia

E-mail:

centrodeestudos@defensoria.ro.def.br

2. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE DEMANDANTE

Nome Completo:

Késia Gonçalves de Abrantes Neiva

Matrícula:

300131413

Cargo:

Defensora Pública

Função:

Diretora do Centro de Estudos

Lotação:

Centro de Estudos

Telefone:

(69) 99307-4778

E-mail:

centrodeestudos@defensoria.ro.def.br

Por este instrumento declaro ter ciência de minha indicação para auxiliar ou, a depender do caso, integrar a Equipe de Planejamento da Contratação da solução ora demandada.

Késia Gonçalves de Abrantes Neiva
Integrante Demandante

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de curso "**Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância: apuração disciplinar baseada da Lei n. 8.112/90**" para dois servidores da Corregedoria Geral desta instituição, na localidade de Fortaleza-CE, nas datas de 11/06/25 a 13/06/25.

4. DATA PREVISTA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO

1º semestre de 2025

5. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A capacitação dos servidores no curso "Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância: apuração disciplinar baseada da Lei n. 8.112/90" visa ampliar os conhecimentos relacionados ao tratamento com o Processo Administrativo Disciplinar, principalmente, de forma prática, uma vez que a legislação federal serve com base para os procedimentos disciplinares, inclusive para Lei Complementar n. 68/92, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Rondônia. Além do contato com profissionais de outra regiões, promovendo a renovação de ideias e soluções diante dos casos concretos vivenciados nesta Defensoria.

6. PLANEJAMENTO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES (PACC)

A pretensa contratação está prevista no Plano Anual de Compras e Contratações (PACC) da Defensoria Pública para o exercício de 2025. Tal contratação foi incluída no PACC e registrada no DFD 002/CE/2025 (<https://siag.defensoria.ro.def.br/compras/compra/380>).

7. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

A pretensa contratação visa atender os seguintes resultados:

- Apresentar aos servidores os conceitos técnicos e normativos dos processos administrativos disciplinares.
- Desenvolver a capacidade prática, através do estudo de casos concretos e reais;
- Capacitar os servidores nos trabalhos em equipe em comissões processante;
- Desenvolver a visão ampla nos casos assessorados.

8. EQUIPE DE PLANEJAMENTO/ EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Para construção dos artefatos de planejamento da futura contratação, tais como: ETP, TR, Projetos e outros que se façam necessários, sugerem-se os servidores abaixo elencados.

Equipe de Planejamento:

Servidor	Matrícula	Lotação
Késia Gonçalves de Abrantes Neiva	300131413	Centro de Estudos
Ricardo Dutra Castro	300130618	Centro de Estudos

Para gestão e fiscalização da futura contratação, sugerem-se os servidores abaixo elencados.

Equipe de Gestão e Fiscalização:

Servidor	Matrícula	Lotação	Função
Késia Gonçalves de Abrantes Neiva	300131413	Centro de Estudos	Gestor Titular
Ricardo Dutra Castro	300130618	Centro de Estudos	Gestor Suplente
			Fiscal Titular
			Fiscal Suplente
			Fiscal Técnico

Haverá necessidade de Fiscais Setoriais Titulares/Suplente?

Sim
X Não

9. ENCAMINHAMENTO À UNIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO

Desta feita, encaminho ao Defensor Público Geral para decidir motivadamente sobre o prosseguimento ou não da contratação e, ainda:

a) Sobre dispensa do ETP, consoante art. 21, II, a, do [Regulamento nº 0133/2024-GAB/DPERO](#), o qual dispõe:

Art. 21. *A elaboração do estudo técnico preliminar será:*

I - facultada:

b) "em outras hipóteses de contratação direta não previstas na alínea anterior, desde que a simplicidade do objeto justifique a dispensa do estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente motivado no documento de oficialização da demanda" [grifamos];

A atual demanda se amolda perfeitamente na ausência de contratação complexa que venha deflagrar futuro processo licitatório, com todas as suas fases, estando pautada pela simplicidade do objeto, qual seja, aquisição de inscrições para participação curso específico, tratando-se de evento aberto, de oportunidade singular, com conteúdo programático, data e condições de oferta já delimitados pela empresa ofertante.

b) Em não sendo o caso de dispensa do ETP, sobre a possibilidade de ETP simplificado, fundamentado no art. 23 do [Regulamento nº 0133/2024-GAB/DPERO](#), o qual dispõe:

Art. 23. Em caso de contratações simples, como as compras recorrentes/rotineiras, em que a ausência de complexidade justifique a realização de ETP simplificado, este deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos II, VI, VII, VIII, IX e XIV do caput do art. 22 e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

A ausência de complexidade se justifica pela aquisição de curso aberto ao público, em que as condições do evento como carga horária, local, material didático, palestrantes e etc, são determinados pela organizadora do evento, de modo que não há soluções a serem indicadas pela Administração. Restando a Administração, neste caso, apenas a escolha do curso dentre as opções disponíveis no mercado, sem, contudo, interferir nas condições oferecidas pelas empresas.

Sem mais para o momento, encaminho os autos para decisão.

Késia Gonçalves de Abrantes Neiva
Titular da Unidade Demandante



Documento assinado eletronicamente por **Késia Gonçalves de Abrantes Neiva, Diretor(a) do Centro de Estudos**, em 25/04/2025, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0659949** e o código CRC **B0B887C7**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.104131.2025.

Documento SEI nº 0659949v4